

CIRO FERREIRA DE MENEZES, Analista de Controle Externo, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, desde 05/06/2025 a 21/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 746/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 09860/2025-1-TC; **RESOLVE** conceder, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 23/07/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor LUÍS CLÁUDIO LOPES DA COSTA, Analista de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, desde 28/04/2025 a 11/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 747/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 02511/2025-7-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 21/07/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora TATYANNE CAVALCANTE PIMENTA, Analista de Controle Externo, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde, desde 22/01/2025 a 12/02/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 749/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “b”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 20398/2025-6-TC; **RESOLVE conceder** à servidora LAISE CRISTINA FERREIRA DA SILVA MACEDO, ocupante do cargo

de provimento em comissão de Assessor Administrativo TCE-04, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 15/07/2025 a 11/11/2025, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12/11/2025 até 10/01/2026, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2025

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4487/2025

PROCESSO Nº: 33862/2023-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONSULTA

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PRESIDENTE)

ADVOGADOS: TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO (OAB/CE Nº 21.009) E BERNARDO RODRIGUES FREITAS FILHO (OAB/CE Nº 49.639)

RELATOR: AUDITOR ITACIR TODERO

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 14/07 A 18/07/2025

EMENTA: CONSULTA. VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGULAMENTARES OU LEGAIS DAS QUESTÕES APRESENTADAS. NÃO CONHECIMENTO. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta da **Câmara Municipal, de Guaiúba**, relativa ao exercício de **2023**, de interesse do Sr. **Raimundo Nonato da Silva**.

ACORDA o **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** dos votos:

1. **Não conhecer** a presente Consulta, posto o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos no art. 1º, XVI, da Lei nº 12.509/1995 c/c o art. 291 do Regimento Interno do TCE/CE, por não indicar sobre quais dispositivos regulamentares ou legais paira a dúvida suscitada;

2. **Notificar** sobre esta deliberação o consulente;

3. **Arquivar** os autos, com supedâneo no art. 294 do RITCE-CE

Tudo nos termos do Relatório e Proposta de Voto, partes integrantes da presente decisão.